



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 060/97.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de dezembro do ano em curso, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos Diretores das Escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Art. 3º - A indicação dos representantes a que se refere o artigo anterior, será feita pelos representantes legais da entidade a que pertencer.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria, homologar as Indicações para composição do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério não serão remunerados, vedada ainda qualquer bonificação.

Art. 7º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

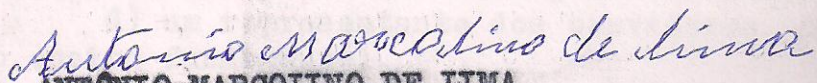
Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1997.


EVALDO NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE


ANTÔNIO MARCOLINO DE LIMA
1º SECRETÁRIO

METODIO GOMES DA SILVA
2º SECRETÁRIO